

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REQUERIMENTO N° _____, DE 2024
(Dep. Daniel Almeida)

Requer a realização de audiência pública para debater o PLP 230/2019, que autoriza pessoas jurídicas de direito privado a prestarem o serviço de penhor de bens móveis.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com apoio no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, para debater o Projeto de Lei Complementar nº 230/2019, de autoria do deputado Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que *“Autoriza pessoas jurídicas de direito privado a prestarem serviço de penhor de bens móveis. Extingue o monopólio do Penhor concedido à Caixa Econômica Federal. Revogação do art. 2º, alínea "e", do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969”*.

Solicito que sejam convidados representantes das seguintes entidades para debater sobre o tema:

1. Representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
2. Representante da Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal – FENAE;
3. Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT;
4. Representante da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte – FETEC-CUT/CN;
5. Representante do Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento que o penhor é uma modalidade antiga de empréstimo, oficialmente introduzida no Brasil por meio do Decreto nº 2.723, de 12 de janeiro de 1861, com a criação da Caixa Econômica e do Monte de Socorro.



* C D 2 4 5 8 6 9 2 2 8 5 0 0 *

A principal função do Monte de Socorro consistia exatamente em emprestar por modico juro, e sob penhor as somas necessárias para socorrer as urgentes necessidades das classes menos favorecidas da fortuna.

A operacionalização com exclusividade do penhor civil, em caráter permanente e de continuidade, foi assegurada às Caixas Econômicas em 1934, pelo Decreto nº 24.427/1934, e, mais tarde, em 1969, ratificada à então Caixa Econômica Federal, pelo Decreto nº 759/1969.

O Penhor é uma operação de crédito, cujos recursos são liberados no ato da contratação, destinada a pessoas físicas e garantida por bem móvel passível de alienação, como joias, pedras preciosas, diamantes, metais nobres, pérolas cultivadas, canetas e relógios

Para que seja possível que ocorra o penhor, exige-se uma avaliação, que consiste no exame, identificação, classificação e atribuição de valor aos bens ou garantias oferecidas na concessão de empréstimo, a ser realizada por empregado qualificado com formação específica, considerando a análise do mercado nacional e internacional do ouro e demais metais de valor, Cotação de Dólar Americano e Gemas.

Eventual pulverização do modelo de negócio do penhor pode, inclusive, impactar o tamanho da estrutura do órgão regulador, de forma a prover capacidade de fiscalização adequada dos agentes em todo o território nacional, prejudicar o controle das autoridades, com impacto nos compromissos internacionais para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT) e beneficiando “ações mafiosas”, como abusos e extorsões, e culminando em lavagem de dinheiro

Por todo o exposto, com o intuito de enriquecer a discussão sobre a matéria e relevância da atividade, submetemos o presente requerimento a fim de viabilizar a audiência pública para instruir a presente matéria legislativa em trâmite.

Sala das Comissões, 24 de Abril de 2024.

**Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA**



* C D 2 4 5 8 6 9 2 2 8 5 0 0 *